

PROJETO DE LEI Nº , DE 2004
(Do Sr. JOÃO PAULO GOMES DA SILVA)

Dispõe sobre a proibição de se lacrar as janelas dos veículos de transportes coletivo terrestre de passageiros e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os veículos empregados no transporte coletivo terrestre de passageiros, que disponham ou não de serviço de calefação interna, ficam impedidos de trafegar com as janelas travadas, seja qual for o processo utilizado no travamento.

Parágrafo único - As janelas, a que se refere o "caput" deste artigo devem estar em condições de serem facilmente operadas pelos passageiros respectivos, sem a necessidade da utilização de qualquer ferramenta ou instrumento.

Art. 2º- A não observância desta lei sujeita o condutor do veículo à multa no valor de R\$1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo único - Se o proprietário do veículo for pessoa diversa daquela que o esteja conduzindo, será ela também penalizada com a mesma multa.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor 60(sessenta) dias após a sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Tomou-se moda no Brasil o travamento das janelas nos veículos de Transportes Coletivo. A explicação é sempre a existência do ar condicionado. A janela aberta neutraliza o desempenho do aparelho de calefação, podendo resultar danos a ele, devendo portanto ficar sempre lacrada.

Ora, que fica evidente é que com o travamento a janela perde a sua principal função: não pode ser aberta pelo passageiro. Sem se falar que isto transforma os ônibus e vans em verdadeiras INCUBADORAS DE FUNGOS, extremamente prejudiciais a saúde dos passageiros; quando ocorre um acidente com água ou com fogo os passageiros não têm como escapar, sendo ceifadas muitas vidas, conforme se viu recentemente no Brasil.

Sala das Sessões, em 06 de abril de 2004.

Deputado JOÃO PAULO GOMES DA SILVA